
DELPHOS INFORMA

ANO 10 - Nº 42 - SETEMBRO / 2004

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 255, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004
(publicado no DOU de 8 de Setembro de 2004)**

Ementa: Trata da remuneração das entidades operadoras do Seguro Habitacional do SFH, decorrente do parcelamento de prêmios previsto no Art. 53 da medida provisória nº 2.181-45, de 24.08.2002.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

INTEIRO TEOR DA

PORTARIA Nº 255, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 7.682, de 02 de dezembro de 1988, combinado com o inciso II do art. 4º da Lei nº 7.749, de 16 de março de 1989 e considerando as disposições expressas no § 3º do art. 53 e art. 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - A remuneração decorrente do parcelamento de prêmios do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH, previsto no art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, das entidades abaixo relacionadas, terá como base os seguintes percentuais:

- I – agentes financeiros: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- II – sociedades seguradoras: 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento);
- III – Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: 0,3% (três décimos por cento).

§ 1º - Os percentuais definidos neste artigo incidirão sobre o valor do principal dos prêmios de seguros devidos pelos agentes financeiros ao SH, líquidos de restituições, cancelamentos, multas e juros, atualizado monetariamente “pro rata die”, até a data do efetivo pagamento, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, nos períodos abaixo relacionados:

- I – seguradoras – a partir da data do primeiro débito até julho de 2001;
- II – estipulantes – a partir de junho de 1994 a julho de 2001;
- III – SUSEP – novembro de 1993 a julho de 2001.

§ 2º - Após a assinatura dos instrumentos contratuais e uma vez promovida, pela sociedade seguradora, a correspondente baixa contábil dos valores dos débitos de prêmios e dos créditos referentes aos sinistros retidos, os quais passarão a ter registro exclusivamente na contabilidade do SH, a Administradora do SH efetuará o pagamento da remuneração de que trata o caput deste artigo, na forma a seguir expressa:

I – à vista – na proporção dos valores dos sinistros retidos, relativamente ao montante dos prêmios devidos utilizados no prévio encontro de contas, previsto no § 2º do art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, limitada a 100% (cem por cento) dos prêmios devidos; e

II – a prazo – na mesma proporção e número das parcelas previstas no instrumento contratual de parcelamento, para os saldos remanescentes dos prêmios devidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Palocci Filho
Ministro da Fazenda

